COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco M – CEP 71.215-902 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

CONTRATO Nº 04/2019-CJU/CEB

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul – Área Especial, Lote "C" - Brasília – DF – CEP: 71.215-902
CNPJ nº: 00.070.698/0001-11

Representantes Legais:

Diretor-Geral: Edison Antônio Costa Britto Garcia
Nacionalidade/Estado Civil: brasileiro, casado
Profissão: Advogado
CPF/RG: [redacted].897.191-[redacted] **RG**: [redacted] – SSP/DF
Endereço: Residente e domiciliado nessa capital

Diretor de Técnico: Paulo Afonso Teixeira Machado
Estado Civil: brasileiro, casado.
Profissão: Engenheiro Eletricista
CPF: [redacted].165.741-[redacted] **RG:** [redacted] SSP/ES
Endereço: Residente e domiciliado nessa capital

CONTRATADO: REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA
Endereço: Rua Guilherme de Almeida 25 – Jardim Saint Moritz – Taboão da Serra - SP, CEP 06787-440
CNPJ nº: 52.103.033/0001-60

Representante Legal:

Nome: Donato Aparecido Jannuzzi
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado.
Profissão: Industrial
CPF: [redacted].123.988-[redacted] **RG:** [redacted] - SP
Endereço: [redacted]
[redacted] - Taboão da Serra – SP.

JURÍDICO APROVADO CEB

Com fundamento na Resolução da Diretoria da CEB nº 021, datada de 02/04/2019, todos os documentos constantes do Processo n.º 00093-00001383/2018-61, especialmente o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 001-P01035, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do(s) material(is) abaixo:

Item	Código	Descrição detalhada	Valor Unitário	U n	Quantitativo
1	2030044	Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 280W. Obedecendo aos ITENS; 3, 4 E 5 da Especificação Técnica GMIP de Setembro/2018, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP.	R$ 1.018,00	U N	1.450

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega das luminárias é de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, devidamente justificado no processo licitatório e autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de **R$ 1.476.100,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço constante da cláusula anterior será fixo e irreajustável, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001 e demais Legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

JURÍDICO APROVADO CEB

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **Contratada** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE,** acompanhada(s) do documento que atesta a medição/entrega, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CEB não autorizará nenhum pagamento ao **CONTRATADO** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pelo **CONTRATADO**, nos termos previstos no artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO NONO – Nestas hipóteses a CEB efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso a vigência do contrato se prorrogue em prazo superior a 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado conforme Diretrizes de Reajustamento da CEB, mediante pedido expresso do contratado.

JURÍDICO APROVADO CEB

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) obedecer, rigorosamente, às disposições do edital e seus anexos, das especificações técnicas, deste instrumento contratual e aditivos;

b) arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;

c) substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela Administração, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;

d) garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;

e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

f) apresentar garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, deste instrumento contratual; e

g) observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na aquisição do(s) material (is);

b) Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressalvando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

JURÍDICO APROVADO CEB

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 02(dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' e poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas na alínea "c" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **CONTRATADA(s)** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, em especial ao que dispõe seu artigo 84:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) demonstrarem que não possui idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do quantitativo de luminárias não entregues, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b) De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço da entrega não efetivada, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;

c) De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;

JURÍDICO APROVADO CEB

d) De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**; e

e) De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando a **CONTRATADA** for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3(três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente de 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do "caput" da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de reinspeção no(s) material(is), tais como: transporte, alimentação, diária de viagem, homem/hora trabalhado, combustível e outras necessárias à execução dos serviços, caso haja comprovação de culpa exclusiva por parte da mesma.

JURÍDICO APROVADO CEB

título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente a este contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 03 de março de 2019

PELA CEB:

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

PELA CONTRATADA:

DONATO APARECIDO JANNUZZI

TESTEMUNHAS:

Nome: José Gustavo Silva Neto
RG nº: [redacted]
CPF nº:

Nome: Bruno Viana Ferreira Sena
RG nº: [redacted]
CPF nº:

JURÍDICO APROVADO CEB